

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO EDITORIAL E GRÁFICO
EDITORA UFG

RESOLUÇÃO Nº 02/2013

Estabelece as linhas editoriais para a seleção
e a publicação de obras coletivas.

O CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido no dia 23 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

- I - O número de solicitações de avaliação para publicação feito à Editora UFG, atendendo o formato de obra coletiva e/ou organizada, e
- II - A necessidade de estabelecer critérios que facilitem a avaliação e a edição dessas obras,

RESOLVE QUE:

Art. 1º - As obras coletivas apresentadas deverão ser:

- I - criadas por iniciativa e responsabilidade de vários autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma, ainda que cada participação possa ser identificada;
- II - Ao(s) responsável(is) pela seleção, união e apresentação dos textos dá-se o nome de organizador(es);
- II - O organizador deve estar ciente de que a obra deverá, obrigatoriamente, ser inédita e de que a Editora UFG não publica trabalhos disponíveis em meio eletrônico.

Art. 2º - O conjunto de textos deverá apresentar um eixo temático com uma organização sequencial e orgânica.

Art. 3º - O organizador deverá, obrigatoriamente, ter um texto de sua autoria na coletânea.

Parágrafo único: Os autores dos textos integrantes da obra coletiva reconhecem que o organizador tem exclusividade e autonomia para fazer atualizações, adaptações, reduções e modificações.

Art. 4º - Na apresentação e/ou no prefácio, o organizador deverá apresentar teoricamente o tema reunido na obra e não apenas a síntese dos capítulos.


Art. 5º - Uma coletânea, organizada em capítulos, deverá atentar para a diferença estrutural entre um artigo de revista e um capítulo de livro, resgatando a unidade entre conteúdo e forma.

Art. 6º - Os capítulos das obras coletivas deverão ser apresentados sem resumos, *abstracts*, agradecimentos, extensas descrições metodológicas e estatísticas, anexos e notas de rodapé desnecessárias.

Art. 7º - Casos omissos ou duvidosos serão deliberados pelo Conselho Editorial da Editora UFG.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 1º de outubro de 2013.


Profª Maria das Graças Monteiro Castro
Presidente do Conselho Editorial